|  |  |
| --- | --- |
| **Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Cultural que entre si celebram a Universidade Federal de Santa Maria e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Considerando** o transcendental interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.  **Considerando** o interesse comum de promover e estimular o progresso científico- -pedagógico dos dois países.  **Considerando** a necessidade de capacitação de recursos humanos, no sentido de garantir a melhoria da produtividade do ensino, pela oferta de outros mecanismos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento, além dos próprios.  **Considerando** a execução da política de ensino com objetivo de capacitar professores, estimular a pesquisa científica e a criatividade cultural em suas múltiplas formas para atender às necessidades de pessoal docente qualificado bem como de pesquisadores e profissionais de alto nível.  **Considerando** a necessidade de maior intercâmbio dos dois países pela cooperação técnico-científica, pela formação e aperfeiçoamento dos quadros docente e técnico-administrativo, e pelo estímulo à condução de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.  **Considerando** ainda que é salutar e de interesse comum estimular e promover a cooperação técnico-científica e cultural entre os dois países, e reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação mais estreita e melhor coordenada para a consecução de objetivos comuns.  **A Universidade Federal de Santa Maria,** neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante designada **UFSM**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima, 1000, Bairro Camobi, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ aqui representada pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ denominada abreviadamente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Cultural,** consoante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA As Instituições firmatárias procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e Normas de Direito Internacional, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal. CLÁUSULA SEGUNDA A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnico-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação. CLÁUSULA TERCEIRA A cooperação recíproca aqui acordada será iniciada mediante solicitação específica de um dos partícipes, com a apresentação de ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos, bem como os recursos envolvidos.  **Subcláusula Única**  Os ajustes e/ou projetos referidos nesta cláusula farão parte integrante do presente Acordo, passando a ter força executiva após a assinatura do instrumento aditivo correspondente, no qual se estabelecerão as responsabilidades e encargos dos partícipes, prazo para execução do plano de trabalho, indicação dos executores e demais características e exigências da ação conjunta.  **CLÁUSULA QUARTA**  A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão quantitativa e qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração universitária e capacitação de pessoal, e poderá consistir em:  I – permitir que elementos de seus corpos docente e discente, técnico-administrativo e recém-graduado colaborem com a outra Instituição, na sua sede a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;  II – facilitar o uso de laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico e informações pelo pessoal da outra Instituição nos programas de interesse comum;  III – promover programas de pesquisa, de ensino, de extensão, de administração universitária, de capacitação de pessoal e intercâmbio de professores visitantes/convidados objetivando, prioritariamente, projetos de interesse definidos nos planos de desenvolvimento das Instituições firmatárias;  IV – colaborar entre si, sob a forma de permuta de equipamento e material bibliográfico necessários ao programa comum pré-estabelecido; e  V – outras modalidades de cooperação aqui não expressas, mas consideradas relevantes para as duas Instituições.  **Subcláusula Única**  Os projetos acima referidos poderão também contar com a participação de outras Instituições universitárias e não universitárias, nacionais e/ou internacionais, desde que visem os mesmos objetivos do presente Convênio e tenham o acordo expresso das Instituições firmatárias.  **CLÁUSULA QUINTA**  As Instituições firmatárias comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presenteAcordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente. CLÁUSULA SEXTA Para a consecução do previsto neste Acordo**,** as Instituições firmatárias indicarão seus representantes, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.  **CLÁUSULA SÉTIMA**  Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos desteAcordo, far-se-á menção expressa das duas Instituições firmatárias.  **CLÁUSULA OITAVA**  O presenteAcordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.  **CLÁUSULA NONA**  O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Pessoal e Gestão, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.  E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presenteAcordo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.  Santa Maria, de de .   Convenente Reitor da UFSM Reitor da **UFSM** Testemunhas: | **Kooperationsabkommen zur technisch-wissenschaftlichen und kulturellen Zusammenarbeit, das die Universidade Federal de Santa Maria und die \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ schließen.**  **In Anbetracht** der transzendentalen Bedeutung, die die Festigung der technisch-wissenschaftlichen und kulturellen Beziehungen zwischen Brasilien und \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ hat**.**  **In Anbetracht** des gemeinsamen Interesses, den wissenschaftlich-pädagogischen Fortschritt beider Länder anzuregen und zu fördern.  **In Anbetracht** der Notwendigkeit, Menschen auszubilden, die Entwicklung der Lehre durch das Angebot weiterer Maβnahmen der Verbesserung, Modernisierung und Fortbildung sicherzustellen.  **In Anbetracht** der Umsetzung der Bildungspolitik, Lehrende weiterzubilden, die wissenschaftliche Forschung und kulturelle Kreativität in ihren vielfältigen Formen zu fördern, um dem Bedarf an qualifizierten Dozenten, Forschern und gut ausgebildeten Fachkräften nachzukommen.  **In Anbetracht** des Bedarfs eines verstärkten Austauschs zwischen beiden Ländern durch die technisch-wissenschaftliche Zusammenarbeit, Aus- und Weiterbildung der Lehr- und Verwaltungskräfte und Anregung zur Durchführung von Lehr-, Forschungs- und Volkshochschulprojekten.  **In Anbetracht** auch, dass es förderlich und von gemeinsamem Interesse ist, die kulturelle und die technisch-naturwissenschaftliche Zusammen-arbeit zwischen beiden Ländern anzuregen und zu fördern, und in der Erkenntnis der gegenseitigen Vorteile, die zu einer engeren Zusammenarbeit und Koordinierung für die Verwirklichung von gemeinsamen Zielen führen.  **Die Universidade Federal de Santa Maria,** hiermit vertreten durch ihre Magnifizenz, Rektor\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, im Folgenden **UFSM** bezeichnet, mit Sitz in der Universitätsstadt Prof. José Mariano da Rocha Filho; Av. Roraima, 1000, Stadtteil Camobi, Santa Maria, Bundesland Rio Grande do Sul, Brasilien, und die\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, hiermit vertreten durch ihren \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ mit Sitz in \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abgekürzt \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, unterzeichnen dieses **Kooperationsabkommen zur technisch-wissenschaftlichen und kulturellen Zusammenarbeit,** gemäß folgender Klauseln und Bedingungen:  **ERSTE KLAUSEL**  Im Einklang mit den in den jeweiligen Ländern geltenden Gesetzen und internationalen Vorschriften versuchen die unterzeichnenden Institutionen, technisch-wissenschaftliche und kulturelle Kooperationsprogramme unter Berücksichtigung ihrer personellen Möglichkeiten anzuregen und durchzuführen.  **ZWEITE KLAUSEL**  Die Zusammenarbeit umfasst den Wissens- und Erfahrungstransfer und/oder jegliche andere Aktivität von gemeinsamem Interesse auf den Gebieten Lehre, Forschung, Volkshochschule, Hochschulverwaltung und Weiterbildung, unter Beteiligung von Dozenten, Verwaltungsfachkräften, Studenten der Graduierung und Postgraduierung.  **DRITTE KLAUSEL**  Die hier vereinbarte gegenseitige Zusammenarbeit beginnt auf besonderen Antrag von einem der Beteiligten mit der Vorstellung umfangreicher spezifischer Vereinbarungen, die die wissenschaftlichen Aspekte wie auch beteiligten Mittel beschreiben.  **Einzige Sub-Klausel**  Die Vereinbarungen und/oder auf diese Klausel sich beziehenden Projekte werden Bestandteil dieses Abkommens, wobei diese nach der Unterzeichnung des entsprechenden Zusatzantrags in Kraft treten. Sie legen die Verantwortlichkeiten und Aufgaben der Beteiligten, die Fristen des Arbeitsplans, die ausführenden Personen und sonstige Merkmale und Anforderungen des gemeinsamen Vorgehens fest.  **VIERTE KLAUSEL**  Die mit diesem Abkommen initiierte Zusammenarbeit basiert auf der gemeinsamen Teilnahme an technischen, wissenschaftlichen und kulturellen Themen, mit dem Zweck, die qualitative und quantitative Ausweitung von Lehr-, Forschungs-, Volkshochschul-, Hochschul-verwaltungs- und Weiterbildungsaufgaben zu beschleunigen und zu gewährleisten, und kann Folgendes beinhalten:  I – erlauben, dass Dozenten und Studenten, Verwaltungsfachkräfte und Studienabsolventen mit der anderen Institution an deren Sitz zusammen arbeiten, um die Entwicklung der Programme, die von gemeinsamem Interesse sind, zu ermöglichen;  II – in den Programmen, die von gemeinsamem Interesse sind, Personen der anderen Institution den Zugang und die Nutzung von Laboren, Geräten, Bibliotheken und Informationen zu erleichtern;  III – Forschungs-, Lehr-, Volkshochschul-, Hochschulverwaltungs-, Weiterbildungs- und Austauschprogramme von Gastprofessoren zu fördern, die vorrangig Projekte zum Ziel haben, die von den unterzeichnenden Institutionen in den Entwicklungsplänen festgelegt wurden;  IV – sich gegenseitig durch den Austausch von notwendigen Geräten und bibliographischem Material für das vorher festgelegte gemeinsame Programm unterstützen; und  V – andere, hier nicht beschriebene, aber für beide Institutionen wesentliche, relevante Formen der Zusammenarbeit.  **Einzige Sub-Klausel**  Die oben bezeichneten Projekte können ebenfalls mit der Beteiligung anderer universitärer und nichtuniversitärer, nationaler und/oder internationaler Institutionen rechnen, vorausgesetzt sie haben dieselbe Zielsetzung wie das vorliegende Abkommen und haben die ausdrückliche Zustimmung der unterzeichnenden Institutionen.  **FÜNFTE KLAUSEL**  Die unterzeichnenden Institutionen verpflichten sich, allen Abteilungen zur Verfügung zu stehen, die Interesse an der Entwicklung von Aktivitäten aus dieser Vereinbarung haben, um im Rahmen ihrer Möglichkeiten die Teilnahme ihrer Fachkräfte, Lehrkräfte und Studenten zu erleichtern.  **SECHSTE KLAUSEL**  Zur Umsetzung der in diesem Abkommen angestrebten Ziele, benennen die unterzeichnenden Institutionen ihre Vertreter, welche Prioritäten festlegen, Arbeiten betreuen, die Einführung der zu entwickelnden Programme überwachen und bewerten.  **SIEBTE KLAUSEL**  In allen Mitteilungen und Veröffentlichungen, die zu Vereinbarungen aus diesem Abkommen gehören, werden beide unterzeichnenden Institutionen ausdrücklich erwähnt.  **ACHTE KLAUSEL**  Dieses Abkommen ist ab dem Datum der Unterzeichnung fünf Jahre gültig. Der Teilnehmer, der seinerseits nicht mehr daran interessiert ist, soll dem anderen die Absicht der Kündigung mindestens neunzig Tage im Voraus mitteilen. Die laufenden Aktivitäten sind bis zum Datum ihres Abschlusses ausgenommen.  **NEUNTEN KLAUSEL**  Der Extrakt der aktuellen Vereinbarung wird sein Beitrag von UFSM auf seine persönliche Bulletin, Wobei die Veröffentlichung notwendig für den Erfolg.  Und, da im Einvernehmen und voller Übereinstimmung, wird diese Vereinbarung in vierfacher Ausfertigung gleicher Form und gleichen Inhalts, zwei in portugiesischer und zwei in deutscher Sprache, in Anwesenheit der Zeugen unterzeichnet, die auch unterzeichnen, damit die in ihr enthaltenen Maßnahmen unmittelbar in Kraft treten.  Santa Maria, den . Vertragspartner Rektor der UFSM Zeugen: |